

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - Cumprindo todo o ritual legal na forma determinada, pelo artigo 25, e §§ 1º ao 3º, do artigo 26, da Lei Federal nº 6.024/74, foram realizadas e concluídas as três fases necessárias ao processo da Liquidação Extrajudicial da Previ-Banerj, que tratam: 1ª Fase – Aviso aos Credores para Declaração de Crédito, 2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório e 3ª Fase – Quadro Geral de Credores Definitivo.

1.2 - Conforme estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 6.435/77 (artigo 50, da Lei Complementar nº 109/2001), artigo 74, da Lei Federal nº 6.435/77 (artigo 62, da Lei Complementar nº 109/2001), § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 6.024/74, na forma estabelecida **nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 67, da Lei Federal nº 6.435 (artigo 50, parágrafos 1º ao 4º, da Lei Complementar nº 109/2001)** estamos dando continuidade ao processo de liquidação, realizando assim, a 4ª e última fase que denominamos RATEIO DE CRÉDITOS.

1.3 - Para melhor entendimento de todas as etapas realizadas, sugerimos a leitura das Notas Explicativas (1ª, 2ª e 3ª fases) e Anexo I da 1ª fase.

2. ESCLARECIMENTOS PARA INÍCIO DO RATEIO

2.1 – Como já informado em outras notas esclarecedoras, os recursos da Previ-Banerj não são suficientes para o cumprimento integral dos compromissos atuariais (créditos necessários aos pagamentos de benefícios futuros), nem mesmo dos Participantes assistidos e beneficiários, que, de acordo com a legislação, são considerados **créditos com privilégio especial prioritário**.

2.2 – Em suma, o patrimônio existente não permite honrar sequer **a totalidade dos compromissos com os Credores com Privilégio Especial Prioritário – Assistidos 1º Privilégio**, que são créditos formados com o valor das reservas matemáticas individuais dos participantes (que já estavam recebendo benefícios ou tinham adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial), cujos valores apurados atuarialmente com base em 06/01/1997, data da decretação da liquidação - § 3º do art. 67 da Lei Federal nº 6.435/77.

2.3 – Assim, para os demais participantes e credores frente a insuficiência de Recursos Garantidores das Reservas Técnicas (Patrimônio Líquido), o Rateio de Créditos não chegará até eles.

3. VALORES DAS RESERVAS MATEMÁTICAS INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES EM 06/01/1997, DATA DO DECRETO DE LIQUIDAÇÃO DA PREVI-BANERJ / FATOR MULTIPLICADOR PARA EFEITO DOS RATEIOS DE CRÉDITOS ENTRE OS GRUPOS DE PRIORIDADES DE PARTICIPANTES CREDORES.

Observação: Em face de relevância, estamos repetindo **parcialmente** as notas explicativas das 2ª e 3ª Fases do Quadro Geral de Credores.

3.1 – As **reservas matemáticas individuais** dos participantes do plano de benefícios da PREVI-BANERJ “Em Liquidação Extrajudicial” perfazem em seu conjunto, **o maior compromisso da Entidade**. Estas reservas foram calculadas pela Empresa de Consultoria Atuarial, Mercer MW Ltda, (atuários responsáveis Luiz Alberto Garcia Alvernaz - M.I.B.A. N°551 e Maria da Fé da Costa Pinto - M.I.B.A. N° 746), com base nos teores dos §§ 4º e 5º, do Art. 67, da Lei Federal nº 6.435/77, portanto, de acordo com a Resolução nº06, de 07 de abril de 1988, do Conselho de Previdência Complementar e estão posicionadas na data de publicação do decreto de liquidação da Entidade, ou seja, 06/01/1997.

3.2 – A partir das **reservas matemáticas individuais dos participantes** apuradas atuarialmente, na forma acima indicada, foi observada a necessidade de formação de **dois grandes grupos distintos** de participantes para efeito de classificação dos créditos segundo suas preferências e privilégios, de maneira que, possam ser efetuados pagamentos e/ou rateio de eventuais disponibilidades.

3.3 – Na forma do § 2º, do Art. 67, da Lei Federal nº 6.435/77, os **participantes dos planos de benefícios** têm **privilégio especial** sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes, **privilégio geral** sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

3.4 – Na forma do § 3º, do Art. 67, da Lei Federal nº 6.435/77, os **participantes ou beneficiários que já estavam recebendo benefícios, ou que já tinham adquirido esse direito**, antes de decretada a liquidação extrajudicial, **terão preferência sobre os demais participantes**.

3.5 – As preferências e privilégios dos participantes do plano de benefícios, referentes as reservas matemáticas individuais (principal) e correção monetária das mesmas, apesar de terem a classificação de PRIVILÉGIO ESPECIAL, na forma de legislação, são classificados abaixo das seguintes prioridades de créditos:

- (I) - Créditos trabalhistas referentes exclusivamente aos funcionários da PREVI-BANERJ “Em Liquidação Extrajudicial”;
- (II) - Créditos tributários fiscais e parafiscais da União, Estados e Municípios;
- (III) - Encargos e Dívidas da Massa.

3.6 – A partir destas determinações legais e das Reservas Matemáticas Individuais, calculadas atuarialmente, separamos os participantes em dois grandes grupos distintos, face às preferências e privilégios legais. Desta maneira, encontramos o **FATOR MULTIPLICADOR** de participação de cada um dentro de seus grupos de privilégio, ou seja, o grupo de participantes assistidos e pensionistas (§ 3º do Art. 67) e o grupo de participantes ativos. O fator percentual permitirá indicar a qualquer época, quanto cada participante por grupo concorrerá nos rateios das eventuais disponibilidades financeiras, observadas as preferências.

Fator multiplicador: trata-se do valor financeiro da reserva matemática individual do participante credor, dividido pela somatória de todas as reservas matemáticas individuais de determinado nível de privilégio.

3.7 – O **FATOR MULTIPLICADOR**, permitirá a qualquer tempo, promover eventuais rateios de créditos fracionados, sempre que houver disponibilidades financeiras, sem distorcer o equilíbrio destes rateios entre os participantes dentro de seus grupos de privilégios.

3.8 – Cada participante credor concorrerá ao rateio das eventuais disponibilidades dentro dos **GRUPOS DE PRIORIDADES DE PARTICIPANTES CREDORES**.

4. FORMA DE FUTUROS PAGAMENTOS E/OU RATEIO DE CRÉDITOS ENTRE AS DIVERSAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS.

4.1 – Para melhor entendimento de como funciona o rateio de créditos, apresentamos abaixo, exemplo hipotético:

Para um plano de que houvesse apenas dois participantes.

Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

Créditos Classe 2**1º nível de privilégio**

- Participante A = R\$ 8.000,00

- Participante B = R\$ 7.000,00

- Total A + B = R\$ 15.000,00

Para este **exemplo hipotético**, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte Fator Multiplicador (FM) de participação, no rateio de créditos disponíveis:

QUADRO GERAL DE CREDITORES			
PARTICIPANTE	INDIVIDUAL	TOTAL	FM
A	R\$ 8.000,00 +	R\$ 15.000,00 =	0,533333
B	R\$ 7.000,00 ÷	R\$ 15.000,00 =	0,466667
TOTAL	R\$ 15.000,00		1,000000

Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se dará da seguinte maneira:

O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

RATEIO DE CRÉDITO			
PARTICIPANTE	FM	TOTAL	INDIVIDUAL
A	0,533333 ÷	R\$ 4.000,00 =	R\$ 2.133,33
B	0,466667 +	R\$ 4.000,00 =	R\$ 1.866,67
TOTAL	1,000000		R\$ 4.000,00

A operação de rateio de crédito hipotética, acima exemplificada, será realizado, sempre que houver recursos e liquidez disponíveis para tal, independente da época que os mesmos venham a ser disponibilizadas.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 – A capacidade de pagamentos por rateio é dinâmica em razão das variações patrimoniais dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas – RGRT.

5.2 – Merece ser registrado, que os pagamentos efetuados aos participantes assistidos a título de suplementação de benefício pela Previ-Banerj no período de janeiro/1997 a novembro/1998 (antes do contrato Estado x Previ-Banerj) e os pagamentos efetuados aos assistidos a título de tutela por força judicial, deverão ser descontados nos rateios, considerando que à época, na utilização dos recursos, não foram levados em conta a aplicação do **FATOR MULTIPLICADOR**, isto é, a distribuição de parte do patrimônio não ocorreu de forma proporcional, criando, desta forma, uma distorção no equilíbrio do rateio entre os participantes dentro do seu grupo de privilégio.

5.3 – Registra-se que os participantes com Créditos de Privilégio Especial Prioritários, estão divididos em dois grupos: OPTANTES – aqueles que sub-rogaram seus créditos ao Estado do Rio de Janeiro, num percentual de 99,2% do total - e os demais cujos créditos são dos próprios participantes ou herdeiros que representam 0,8% (NÃO OPTANTES pelo Contrato).

5.4 – Assim, aqueles que aderiram ao Contrato entre o Estado do Rio de Janeiro e a Previ-Banerj, sub-rogando seus créditos ao Estado do Rio de Janeiro, **nada tem a receber, sendo seus créditos transferidos e depositados na conta “A” da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro.**

5.5 – Apesar de dois grupos: PARTICIPANTES OPTANTES e PARTICIPANTES NÃO OPTANTES, todos encontram-se no mesmo nível de privilégio.

6. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIRMADAS PARA O RATEIO

6.1 – Tendo em vista todos os fatos ocorridos no processo de liquidação, a **Previ-Banerj “Em Liquidação Extrajudicial”** reconhece o **Estado do Rio de Janeiro** como seu principal **CREDOR**, face a adesão de 99,7% dos participantes ao Contrato Estado x Previ-Banerj, e a assunção dos pagamentos dos benefícios aos participantes pelo Estado, que sub-rogaram seus créditos existentes na Previ-Banerj para o Estado do Rio de Janeiro.

6.2 – Assim, em 02/06/2008, foi firmado o “**Termo de Compromisso de Cessão de Créditos e Transferência de Ativos da Previ-Banerj para o Estado do Rio de Janeiro, com Rateio de Créditos e Quitação de Valores**”, e em 04/08/2008 houve a inclusão de uma nova cláusula (sétima), gerando desta forma um Termo Aditivo ao referido Termo.

6.3 – O referido Termo, assinado pelo governador do Estado do Rio de Janeiro e pelo representante do Governo Federal, firmam cláusulas e condições a serem respeitadas para efeito do Rateio de Créditos, na forma de transferência de recursos para o Estado do Rio de Janeiro.

6.4 – Além de todo esse processo, foi assinado também o **1º Termo Aditivo ao “Contrato de Assunção de Obrigações em Negócio Jurídico com a Previ-Banerj”** com alteração no disposto no “item 2.2 da cláusula 2”.

6.5 – A alteração procedida no **1º Termo Aditivo** tem como principal objetivo permitir que o Estado do Rio de Janeiro receba parte do patrimônio em Imóveis por dação em pagamento da Previ-Banerj “Em Liquidação Extrajudicial”.

6.6 – Poderá ainda ser observado na cláusula primeira **do Termo de Compromisso**, que a transferência de todos os bens Imóveis para o Estado do Rio de Janeiro está condicionada ao prévio cumprimento da transferência da totalidade

dos processos judiciais onde a Previ-Banerj figura no pólo (passivo) para o Estado do Rio de Janeiro.

6.7 – Até a presente data, foram efetuadas transferências de recursos para o Estado do Rio de Janeiro num valor de R\$ 449 milhões em espécie.

6.8 – Os ativos em espécie, foram depositados na **Conta “A”**, na Caixa Econômica Federal, de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido no “item 2.2 da cláusula 2” do “Contrato de Assunção de Obrigações em Negócio Jurídico”, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Previ-Banerj e o Banco do Estado do Rio de Janeiro, em 04/11/1998.

6.9 – É importante esclarecer que as transferências de ativos em espécie, efetuadas pela Previ-Banerj, observaram o compromisso atuarial e o fator multiplicador de cada participante, incluído no grupo de Credores com Privilégio Especial Prioritário, conforme determinado no § 3º do art. 67 da Lei nº 6.435/77.

6.10 – Os rateios de créditos efetuados estão apresentados em relatórios, separando-se em **participantes optantes** (99,2%, que sub-rogaram seu direito ao Estado do Rio de Janeiro) e **participantes não optantes, sempre dentro** do mesmo grupo de privilégios.

7. LOCAL PARA CIÊNCIA DO RATEIO DE CRÉDITOS – 4ª FASE – JUNTAMENTE COM TODA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – É importante esclarecer que a Legislação não determina publicação aos credores **desta 4ª Fase – Rateio de Créditos**, principalmente considerando que no caso específico da Previ-Banerj “Em Liquidação Extrajudicial”, a grande maioria dos participantes credores sub-rogou seus créditos ao Estado do Rio de Janeiro.

7.2 – Considerando a total transparência de todo o trabalho que vem sendo desenvolvido, todo o material referente ao Rateio de Créditos encontra-se disponível na Rua do Ouvidor nº 121 – 24º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, sede da Previ-Banerj, de segunda a sexta- feira, no horário de 10:00 às 17:00 horas.

7.3 – Ressaltamos que, nos **Rateios de Créditos**, todos os credores que não subrogaram seus direitos ao Estado do Rio de Janeiro, receberão correspondências com a devida comunicação,.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 – Para conclusão desta 4ª e última fase, permaneceremos aguardando o Estado do Rio de Janeiro na assunção dos processos judiciais para que possamos dar continuidade à transferência de todos os ativos da Previ-Banerj.

8.2 – O “Termo de Compromisso” estabelece o prazo de 150 dias, a contar da data de assinatura do mesmo (02/06/2008), para transferência da totalidade dos processos judiciais para o Estado do Rio de Janeiro, alterado pelo Termo Aditivo para 04/08/2008;

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2008.

José Pereira Filho

Liquidante – Portaria SPC/MPS nº 978, de 14/03/2007.

Valdeci Menezes Ramos

Assessor

Jorge de Oliveira Balduino

Contador – CRC/RJ 045873/O-0

Visto do advogado:

Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite

OAB/RJ n.º 72.205